



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Gabinete
Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 56/2025 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 03 de junho de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica proferida pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do Processo n.º 00391-00010344/2023-39 relativo ao Auto de Infração n.º 07484/2023 (124478859), lavrado em desfavor de **BP MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A**, por transgressão ao art. 54, inciso XX, da Lei distrital n.º 041/1989 c/c o art. 2º do Decreto 33.537/2012, c/ art. 2º, incisos II e IX, do Decreto n.º 36.389/2015, **DECIDE**:

I – **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, confirmando a Decisão n.º 154/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (133978813), proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de **MULTA R\$ 127.118,95** (cento e vinte e sete mil, cento e dezoito reais e noventa e cinco centavos), **ADVERTÊNCIA** “para recuperar a área conforme legislação ambiental vigente, em especial a Instrução Normativa IBRAM n.º 33/2020 promovendo a recuperação ambiental da APP” e **EMBARGO**, conforme Termo n.º 1054/2023 (124479090). As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos I, II e VII, do artigo 45 da Lei Distrital n.º 041/1989.

II – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital n.º 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n.º 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6**, **Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 09/06/2025, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=172576434)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=172576434)
[verificador= 172576434](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=172576434) código CRC= **14765CE7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco B - Edifício Bittar III - 1º, 2º e 5º andares - Bairro Asa Norte - Bairro ASA NORTE - CEP 70750-542
- DF

Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br

